

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/070/02/560^a
Data: 24/09/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/070/2014 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação, a Diretoria resolve **autorizar:**

- A emissão do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº ASL/OM/5002/01/2014 – Prestação do Serviço de Reforma Estrutural de 45 (quarenta e cinco) Postes Instalados no Plano Inclinado da Usina Henry Borden, no valor de R\$ 38.535,90 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), base agosto/2012, sem alteração de prazo, item financeiro: 02107, conta razão: 6161212415, centro financeiro: H.BORDEN e Requisição 10016829.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
24/09/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/070/2014

Data: 24/09/2014

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 1º Aditamento do Contrato nº ASL/OM/5002/01/2014 – Prestação do Serviço de Reforma Estrutural de 45 (quarenta e cinco) Postes Instalados no Plano Inclinado da Usina Henry Borden conforme solicitação CIN n.º OM - 7651/2014.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/OM/5002/01/2014, de 11/04/2014, com início em 05/05/2014, a EMAE contratou a empresa CONSTRUAMB LTDA para a execução de reforma estrutural de 45 postes instalados no Plano Inclinado da Usina Henry Borden.

Durante a execução dos serviços de vistoria e escarificação do concreto desagregado dos postes, verificou-se que em 13 postes, o nível de degradação do concreto e das ferragens que compõe os mesmos, era tão acentuado, que comprometeu a sustentação dos mesmos, pois o concreto e ferragens remanescentes não suportavam o peso do próprio poste. Para permitir a continuidade dos trabalhos, foram instaladas abraçadeiras metálicas, melhorando a sustentação dos mesmos, evitando desta maneira o colapso total dos postes. A situação dos 13 postes só pode ser constatada durante a escarificação dos postes, motivo pelo qual não foi previsto no escopo do contrato.

Como a localização dos postes dificulta a sua substituição, após avaliação técnica optou-se em reparar os com "grauteamento", recuperando a sua resistência e funcionalidade.

O reparo consiste na colocação de uma forma composta de tubos de PVC em volta do poste, em seguida, a inserção de novas ferragens no seu interior, e então, preenche-lo com concreto de secagem rápida "graute".

Para este reparo foi realizada consulta de mercado com empresas do segmento, sendo obtido os seguintes valores: empresa CENTURY S/A: orçamento R\$ 141.050,00 e empresa UNIDAS S/A: orçamento de R\$ 195.000,00. A empresa Constuamb, de onde concluímos ser extremamente vantajoso para a EMAE o valor proposto para este aditivo pela CONTRATADA. A empresa CONSTRUAMB LTDA apresentou o valor de R\$ 38.535,90 para o reparo, representando um acréscimo de 11% do valor inicial contratado.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-255/14 de 05/09/2014.

Justificativa: A recuperação visa recompor a resistência estrutural dos postes, devolvendo a sua funcionalidade original, evitando a sua substituição e o risco de quebra e consequente interrupção dos circuitos elétricos e de comunicação que são suportados por eles.

Prazo: sem alteração.

Orçamento– Base: R\$ 38.535,90 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), base agosto/2012.

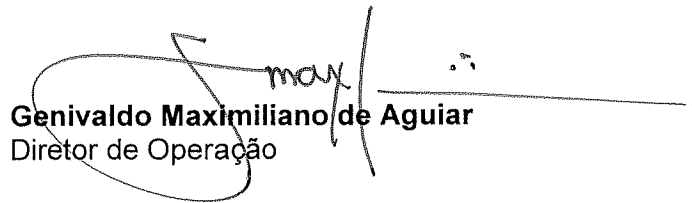
Item Financeiro:
02107

Conta Razão:
6161212415

Centro Financeiro:
H.BORDEN

Requisição:
10016829

Anexos: Parecer nº
PJ-255/14 de
05/09/2014


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação



São Paulo, 05 de setembro de 2014.

**Ao Departamento de Manutenção
Sr. Paulo Sérgio de Ponti**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OM/5002/01/2014
Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.

Parecer nº PJ 255/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de celebração do primeiro termo de aditamento ao Contrato Administrativo nº ASL/OM/5002/01/2014, celebrado em 11 de abril de 2014, que formalizou a contratação da empresa Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda, para a prestação de serviços de Reforma Estrutural nos Postes instalados no Plano Inclinado do Complexo Henry Borden.

Esclarece o Departamento de Manutenção que o aditamento se justifica, na medida em que:

Durante a execução dos serviços de vistoria e escarificação do concreto desagregado dos postes, verificou-se que em 13 postes o nível de degradação do concreto e das ferragens que compõe os mesmos, era tão acentuado, que comprometeu a sustentação dos mesmos, pois o concreto e ferragens remanescentes não suportavam o peso do próprio poste. Para permitir a continuidade dos trabalhos, optou-se em instalar abraçadeiras metálicas ao longo dos postes as quais teriam a finalidade de sustentação dos mesmos, evitando desta maneira o colapso total dos postes. A completa degradação desses 13 postes, somente pôde ser constatada durante a escarificação dos postes, motivo pelo qual, não estava prevista uma medida corretiva para esta situação no escopo do contrato.

Feito uma análise técnica, concluiu-se que, devido às dificuldades de acesso aos postes, pois os mesmos estão instalados ao longo do plano inclinado, exatamente no meio das 8 adutoras, seria impossível a escavação e colocação de novos postes.

Como havia o risco de acidentes em manter os postes naquela situação, sustentados por abraçadeiras, optou-se, naquele momento,



como forma de garantir a integridade estrutural dos mesmos, pela realização dos serviços de “grauteamento” dos postes, estes serviços consistem, em síntese, na colocação de tubos de PVC em volta dos postes como se fosse uma forma em seguida, a inserção de novas ferragens no interior oco dos postes, e então, o preenchimento do interior dos postes com uma espécie de concreto de secagem rápida, desta maneira, os postes tornar-se-iam maciços de concreto, e assim, poderiam suportar os esforços requeridos.

O valor proposto para este aditivo pela CONTRATADA, corresponde a menos de 11% do valor inicial contratado.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

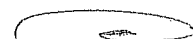
I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Manutenção, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, para adequação do contrato com as necessárias alterações para manutenção dos 13 postes, tendo em vista o risco de acidentes e a impossibilidade para escavação e instalação de novos postes, conforme apontado pela área técnica responsável.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviço poderá ser alterado conforme a justificativa apresentada, em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto. Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

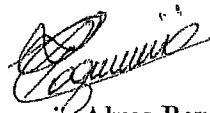


Segundo consta da documentação que instrui a consulta, o valor do contrato administrativo, fixado em R\$ 359.955,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Com o aludido acréscimo, passará a representar a quantia de R\$ 398.490,90 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos), perfazendo um acréscimo de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), encontrando-se dentro do limite permitido em lei.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a alteração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/OM/5002/01/2014, sendo o valor inicialmente contratado acrescido em 10,70%.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico